

 INFORMAÇÃO 6.34	
DELIBERAÇÃO 21-04-2025 DELIBERAÇÃO Deliberação, por unanimidade, iniciar a elaboração do Plano de Pormenor do Rogel, que deverá decorrer na prazo de 3 anos, aprovando os termos de referência e promovendo a sua publicitação através de um período de consulta pública de quinze dias. Mais se delibera contratar a sua elaboração, aprovando a minuta de contrato para planeamento, e mandando a Exm. Senhora Presidente para a sua outorga, bem como referido contrato a um período de consulta pública de 15 dias. E ainda aprovar as minutas dos guisos, tal como sugerido o plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e condições da informação.	DESPACHO A REUNIÃO da Câmara Municipal de Silves, para apreciação e deliberação face ao proposto na presente informação técnica da DOG, devendo a referida reunião ser pública, nos termos do artigo 89º, nº 7 do RJIG. 2025/04/15 O Vereador
Regtº Inicial nº Regtº Doc. nº 12401 de 02/04/2025	Processo nº dogu-ot 103/2025 CL: 150.10.400 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal e intermunicipal
Assunto:	Início do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor do Rogel (Alcantarilha)

O ritmo da mudança a que se assiste atualmente, em resultado da evolução e adaptação tecnológica ou da intervenção dos diferentes atores geoestratégicos, a par com a emergência de matérias como seja a habitação, a adaptação às alterações climáticas, o emprego ou a coesão social e territorial, constitui um desafio para a definição das políticas públicas de desenvolvimento e ordenamento do território.

Em consequência, impõe-se a necessidade de conjugar dinamismo económico, atratividade e competitividade territorial, com a qualificação sustentável dos aglomerados, numa perspetiva multifuncional e de criação de economias de proximidade, de onde possa resultar um espaço urbano inclusivo, harmonioso, seguro, saudável e convidativo onde apetece viver.

Perante tal cenário, uma das perspetivas centrais na estratégia de desenvolvimento regional assenta no reforço do policentrismo e na diversificação e dinamismo da base económica, de modo a reforçar a atratividade e competitividade territorial, atraindo e fixando população e qualificando o território.

É em consonância com este quadro estratégico regional que o Município de Silves definiu a estratégia de desenvolvimento territorial¹, apostando numa política pública de promoção do dinamismo e diversificação da atividade económica, nomeadamente incentivando a instalação de atividades económicas, em complemento com os espaços urbanos existentes e orientado para a salvaguarda e valorização dos recursos existentes.

É com este desiderato que o Município de Silves, em articulação com a iniciativa privada (anexo 1), e nos termos do previsto nos artigos 6.º, n.º 2, e 81.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)², predispõe-se a promover a elaboração de um **Plano de Pormenor (PP) com efeitos registais** para a ampliação do aglomerado de Alcantarilha, no Rogel, União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra, por via da celebração de um contrato de planeamento.

Com efeito, em face da caducidade do anterior procedimento e atendendo a que se mantêm, e até mesmo se reforçam, os fundamentos, interesse e oportunidade de elaborar o **Plano de Pormenor do Rogel (PPR)**, tal como se dá conta nos termos de referência para a elaboração do referido plano (vide anexo 2), propõe-se, nos termos da alínea b) do artigo 75.º do RJIGT, e de acordo com os referidos termos de referência, **que seja promovida a elaboração do PPR, no prazo de 3 (três) anos, com recurso a contratualização para planeamento** segundo a minuta de contrato que se anexa (vide anexo 3).

Por forma a garantir a devida **publicitação da deliberação camarária que determinar a elaboração do plano** (cfr. artigo 191.º, n.º 4, alínea c), do RJIGT), **bem como a sua contratualização** (cfr. artigo 81.º, n.º 3, do RJIGT), deverá ser promovida a divulgação das mesmas, publicando-as no Diário da Republica, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no site institucional do Município de Silves.

Neste sentido, **submete-se a minuta do aviso para apreciação da Câmara Municipal de Silves** (vide anexo 4).

De anotar ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, se mantém a intenção de sujeitar a elaboração do PPR a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tal como se dá conta no relatório de qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (vd. anexo 5).

¹ De acordo com o estabelecido no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Silves (PEDS), e com o seu amadurecimento e ajuste às dinâmicas e mudanças ocorridas na sociedade e território a diversas escalas, concretamente do alinhamento dos pilares estratégicos do PEDS com os vetores de ação estratégica definidos no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Silves (PDM de Silves).

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

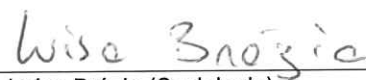
Propõe-se, assim, e em síntese, que a Câmara Municipal de Silves delibere no sentido de:

- a) dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Rogel, que deverá decorrer no prazo de 3 anos, aprovando os termos de referência e promovendo a sua publicitação, através de um período de consulta pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- b) contratualizar a elaboração do Plano de Pormenor do Rogel, aprovando a minuta de contrato para planeamento, delegando na Presidente da Câmara Municipal de Silves poderes para outorgar o referido contrato e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, alínea b), 32.º e 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) aprovar a minuta do aviso a publicitar a deliberação da Câmara Municipal de Silves que determinar a elaboração do plano e a contratualização da sua elaboração, a minuta do contrato para planeamento e o início de um período de consulta pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações; e,
- d) qualificar a elaboração do Plano de Pormenor do Rogel como sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

É ainda oportuno informar que, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara Municipal de Silves que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

Deixa-se o assunto,

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

 João Matias (Arquitetura) Chefe de Divisão	 Luísa Brázia (Sociologia) Coordenadora do Ordenamento
 José Fernandes (Geografia) Técnico do Ordenamento	

15.06.2025

Anexo 1 – Manifestação de intenção de elaborar o plano, por parte dos promotores.

Anexo 2 – Termos de referência.

Anexo 3 – Contrato para planeamento (minuta).

Anexo 4 – Minuta do aviso.

Anexo 5 – Qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.